



Construindo união,
conquistando dignidade.



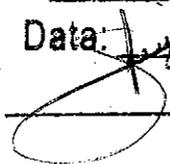
Praia Grande, 13 de julho de 2017.

Ofício nº 84/2017.

Ref.: reabertura de discussões para implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários elaborado pela Comissão de Servidores eleita direta e secretamente pela categoria de Servidores e instituída pelo Decreto Municipal nº 4302/2007.

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande

Senhor Prefeito,

Protocolo GP
Nº 4332/17
Data: 13/07/17

Ewerton Felipe da Silva
RF. 33705

Em atenção ao ofício nº 0410/2017 de vossa lavra e com o intuito de reabrir discussões para a implantação de Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) para os segmentos do funcionalismo que ainda não possuem.

Note Vossa Excelência que propomos a reabertura de discussões para a implantação da proposta de "Plano de Carreiras, Cargos e Salários Elaborada pela Comissão de Servidores Municipais de Praia Grande, instituída pelo Decreto Municipal nº 4302 de 23 de novembro de 2007.

Lembramos que foi Vossa Excelência o primeiro Chefe do Executivo, na história da cidade, a oportunizar aos servidores a discussão e elaboração de uma proposta ampla de valorização da categoria.

Recordamos também que a proposta cuja cópia encaminhamos anexa, introduz critérios objetivos para a progressão funcional e, ao mesmo tempo, traz dispositivos que contribuirão sobremaneira para a redução e controle do absenteísmo no serviço público municipal de Praia Grande.

É de se destacar o artigo 23 da proposta elaborada pela Comissão de servidores que traz a seguinte redação:

"Art. 23 - Poderão concorrer ao Procedimento de Progressão Horizontal os servidores ativos, ocupantes do Quadro Permanente aprovados no estágio probatório e os "Extra-Quadro", desde que preenchidas as seguintes condições:

I- estabilidade (término do estágio probatório);

- II- *efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta;*
- III- *cumprimento dos deveres funcionais previstos na legislação municipal, em especial os concernentes às obrigações estabelecidas na Lei Complementar Municipal 15/92;*
- IV- *não ter se ausentado de suas funções, excetuados os afastamentos em razão de doenças crônicas, infecto-contagiosas e/ou profissionais.*

§ 1º Será considerada a seguinte pontuação, para fins de progressão funcional, sempre realizada no item assiduidade, no final de cada três anos:

- I) 0 faltas – 10 pontos;
- II) 1 a 5 faltas – 8 pontos;
- III) 6 a 10 faltas – 6 pontos;
- IV) 11 a 13 faltas – 4 pontos;
- V) 14 ou mais faltas – 0 ponto...” (destaquei).

Sabedora do elevado índice de absenteísmo na Prefeitura de Praia Grande, ao elaborar sua proposta de PCCS, a Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 4302/07, estabeleceu critérios austeros com intuito de assegurar a Progressão Horizontal a partir mérito.

Mas não será apenas por não se ausentar do serviço que o servidor progredirá horizontalmente. O avanço a cada Procedimento de Progressão Horizontal ocorrerá com interstício de três anos, período em que o servidor terá que alcançar classificação superior a 07 pontos considerando-se o resultado da Avaliação Permanente de Desempenho e do item assiduidade.

Para o acesso ao Processo de Progressão Vertical, a Comissão de Servidores adotou a mesma lógica austera. Ou seja, a progressão sempre se dará por mérito e a partir de critérios objetivos.

No caso de evolução vertical, além do concurso interno onde o servidor deverá demonstrar conhecimentos específicos em prova objetiva, será necessário ter classificação superior a 07 pontos no item assiduidade, ter conduta equilibrada no ambiente de trabalho e possuir escolaridade exigida.



Construindo união,
conquistando dignidade.



É de se ressaltar que a Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 4302/07, demonstrou grande sintonia com ideia de que o servidor público, especialmente o efetivo, tem como destinatário de seu trabalho a comunidade.

Tanto é que instituiu os critérios: assiduidade e disciplina; conhecimento do trabalho e eficácia; zelo no trato dos bens matérias; participação em cursos e treinamentos ofertados pela Administração, conclusão de escolaridade e urbanidade no trato com os colegas para acesso ao processo de progressão.

É nítida também a sintonia da Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 4302/07 com os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência, uma vez que subordinou a progressão vertical aos critérios da conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

Frisamos que a proposta de PCCS ora rerepresentada, pode ser implantada em partes, alcançando primeiramente alguns segmentos do funcionalismo. Isto é, conforme a disponibilidade financeira do Município e o custo para sua implantação, o Governo poderá implantar o PCCS inicialmente para os cargos operacionais ou para agentes administrativos; sempre obedecendo os limites impostos pela Lei 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, certos de que este é um dos grandes anseios do funcionalismo, reiteramos a solicitação para que Vossa Excelência reabra as discussões para implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários elaborado pela Comissão de Servidores instituída pelo Decreto Municipal nº 4302/07, com a finalidade de que a referida propositura receba possíveis ajustes e para que sejam feitas as devidas verificações de impacto financeiro.

Contando com a costumeira atenção com que Vossa Excelência recebe as reivindicações deste Sindicato, despedimo-nos reafirmando protestos de

Respeito,

GIVANILDO BERTO DA SILVA
Presidente